



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu(SE), 30 de ABRIL de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto nº 1065, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar o Aditamento do Contrato nº 20/2018 ADM, 11/2018 FMS e 08/2018 FMAS de 07 de Maio de 2018, celebrado com a empresa **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, sob CNPJ nº 07.390.317/0001-20, situada na sedia 10 – Bairro – Grageru – Aracaju-SE, Cep: 49.025-460, representada neste ato pelo Sr. Eribaldo Pereira Júnior, inscrito no RG: 1.535.355 SSP/SE e CPF: 812.831.055-00, proveniente do **PREÃO PRESENCIAL Nº 05/2018**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, COM OS RESPECTIVOS TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS MESMAS, EXCETO PAPEL**, em conformidade com o art. 57, §1º Inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o serviço de locação de máquinas para impressão é de suma importância para o desenvolvimento das atividades nas secretárias municipais.

CONSIDERANDO, que conforme solicitação da empresa de aditivo de prorrogação de prazo e alteração de dotação e acatada pela Administração e Fundos Municipais de Saúde e Ação Social Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário o aditivo diante solicitação.

CONSIDERANDO, que a contratação é necessária para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, possibilitando assim que a contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, que contratação é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas das secretarias municipais, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público.

CONSIDERANDO, que o anseio da Administração é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços, considerando o princípio da economicidade.

CONSIDERANDO, que a empresa **DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, preenche os requisitos exigidos pela Prefeitura Municipal de Gararu e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social para a locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel, sempre com grande eficiência e presteza

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 57, §1º Inciso VI da Lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que a prestação de serviço possa ser normalmente executada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu, pelo **ADITIVO DE PRAZO** dos Contratos nº 20/2018 ADM, 11/2018 FMS e 08/2018 FMAS objetivando **locação de máquinas copiadoras, com os respectivos trabalhos de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como com o fornecimento de todos os insumos necessários ao funcionamento das mesmas, exceto papel**, art. 57, §1º Inciso II e IV da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 24 de Abril de 2020.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Jailton Santos de Melo
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL